

Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Lei de Proteção de Vegetação Nativa
(novo “Código Florestal”)

O papel do Programa de Regularização Ambiental - PRA

24 de agosto, 2017
Belo Horizonte – Minas Gerais

Agenda

- Instrumentos da Lei
- Dados do CAR em Minas Gerais
- PRA e regularização
- PRA em Minas Gerais e outros estados
- Reflexões



I. Instrumentos da Lei

Instrumentos

Processo de regularização de posses e propriedades rurais baseado no Cadastro Ambiental Rural - CAR e nos Programas de Regularização Ambiental – PRA.

O PRA é um procedimento composto por 3 instrumentos: **CAR, PRADA e Termo de Compromisso**

Por meio do PRA, os produtores rurais (proprietários e/ou posseiros) que **consolidaram áreas até 22/07/2008 terão benefícios.**

Produtores que converteram áreas após **22/07/2008**, dependendo do estado, podem regularizar sua situação por meio do PRA ou algum outro instrumento específico, porém, **não terão os benefícios do PRA.**

O PRA não é somente o conjunto do CAR, PRADA e Termo de Compromisso, **mas também a sequência de como esses instrumentos serão apresentados** (evitar “balcão”).



II. Importância do planejamento territorial e papel do CAR



Dados do CAR MG



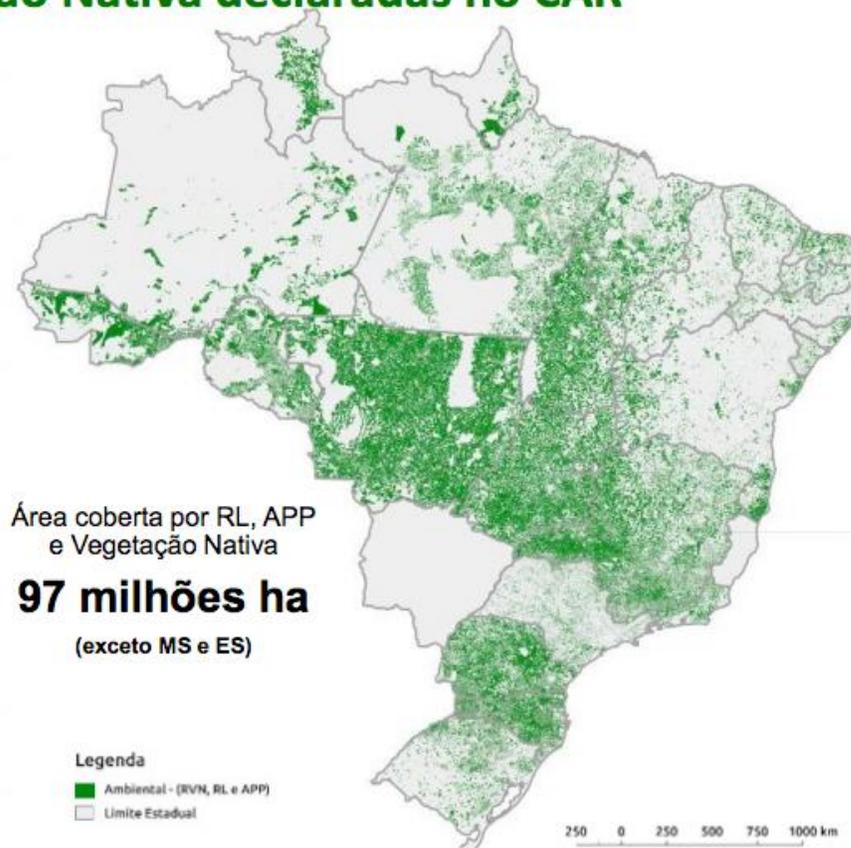
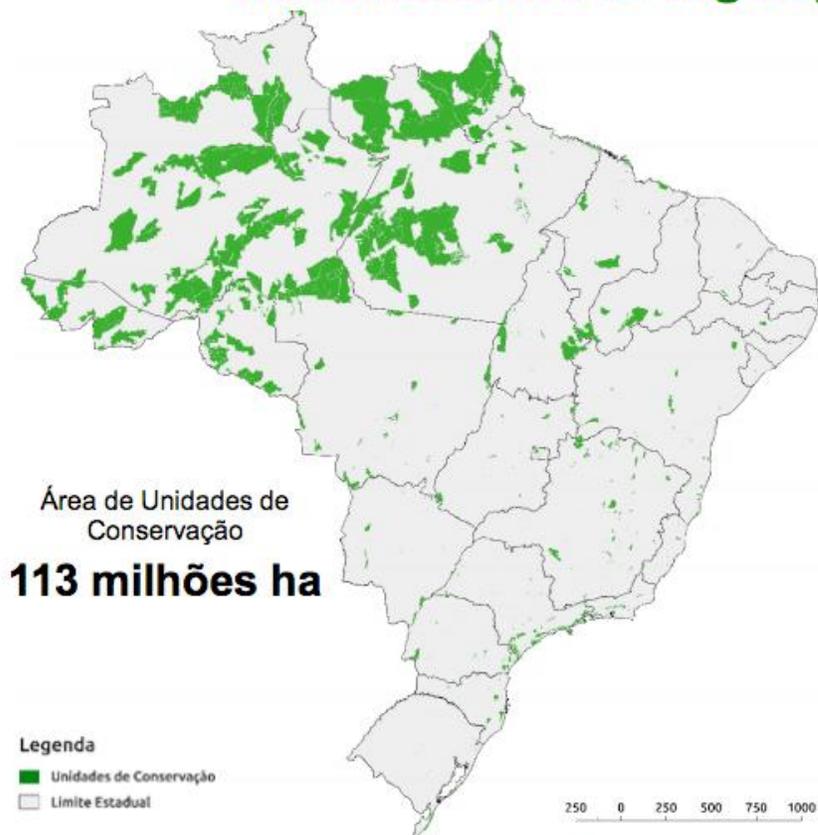
Em Minas Gerais:

- 38,7 milhões de hectares já cadastrados (+100%)
- 638.293 imóveis rurais
- **Acima de 100% de área cadastrada:**
Problemas com sobreposição, incoerências fundiárias e dados antigos (Censo Agropecuário 2006)
- **Validação é crucial**

Dados do CAR vegetação



Área Coberta por Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, e Remanescentes de Vegetação Nativa declaradas no CAR



- **166 milhões ha em abril 2017** (área maior que em UCs)
- Dados pendentes de validação
- **Importância da conservação e da regularização em áreas privadas**
- CAR e PRA são essenciais para dar transparência a conservação e cumprimento da Lei.

III. PRA e regularização



Benefícios do PRA para áreas consolidadas e prazos

BENEFÍCIOS DA REGULARIZAÇÃO

Todo o produtor rural **possuidor de imóvel com áreas consolidadas até 22/07/2008, com a adesão ao PRA dentro dos prazos previstos, terá os benefícios abaixo** (áreas convertidas após esta data não terão benefícios)

ÁREAS CONSOLIDADAS ATÉ 22/07/2008 E ÁREAS DEGRADADAS PÓS 2008	
BENEFÍCIO DA REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS CONSOLIDADAS ATÉ 2008 (NATUREZA DE ADEQUAÇÃO)	REGULARIZAÇÃO DE PASSIVOS APÓS 2008 (NATUREZA DE SANÇÃO)
<ul style="list-style-type: none">• Não autuação e suspensão das sanções administrativas decorrentes da supressão irregular de vegetação em APP ou RL até 2008.	<ul style="list-style-type: none">• Autuação e não há suspensão de sanções administrativas decorrentes de supressão irregular em APP ou RL
<ul style="list-style-type: none">• Suspensão da punibilidade dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 associados a estas infrações (com interrupção da prescrição).	<ul style="list-style-type: none">• Não há suspensão da punibilidade dos crimes ambientais.
<ul style="list-style-type: none">• Com a inscrição no CAR, há cômputo de APP em RL	<ul style="list-style-type: none">• Suspensão de todas as atividades na área de supressão irregular (APP e/ou Reserva Legal), exceto para as atividades de recomposição.
<ul style="list-style-type: none">• Possibilidade de compensação de RL, inclusive em outro Estado. Recomposição em até 20 anos fracionada.	
<ul style="list-style-type: none">• Aplicação de metragens diferenciadas com relação à APP.	<ul style="list-style-type: none">• Sem aplicação de metragens brandas/diferenciadas.
<ul style="list-style-type: none">• Recomposição de RL a APP de agricultura familiar com possibilidade de plantio intercalado de nativas e exóticas.	<ul style="list-style-type: none">• Sem recomposição com plantio intercalado.
<ul style="list-style-type: none">• Direito de exploração econômica da RL consolidada restaurada.	<ul style="list-style-type: none">• Sem possibilidade de compensação de RL e a recomposição deveria ter sido efetuada até 2014 (2 anos contados de 2012)
<ul style="list-style-type: none">• Continuação de atividades agrossilvipastoris em APP e RL.	<ul style="list-style-type: none">• Sem direito de exploração econômica da RL consolidada restaurada.

PRAZOS: CAR E PRA

Pela Lei Federal nº 13.295/2016 o prazo de adesão ao PRA está atrelado ao prazo do CAR: **31/12/2017 (prorrogável por mais 1 ano por meio de ato do Executivo)**

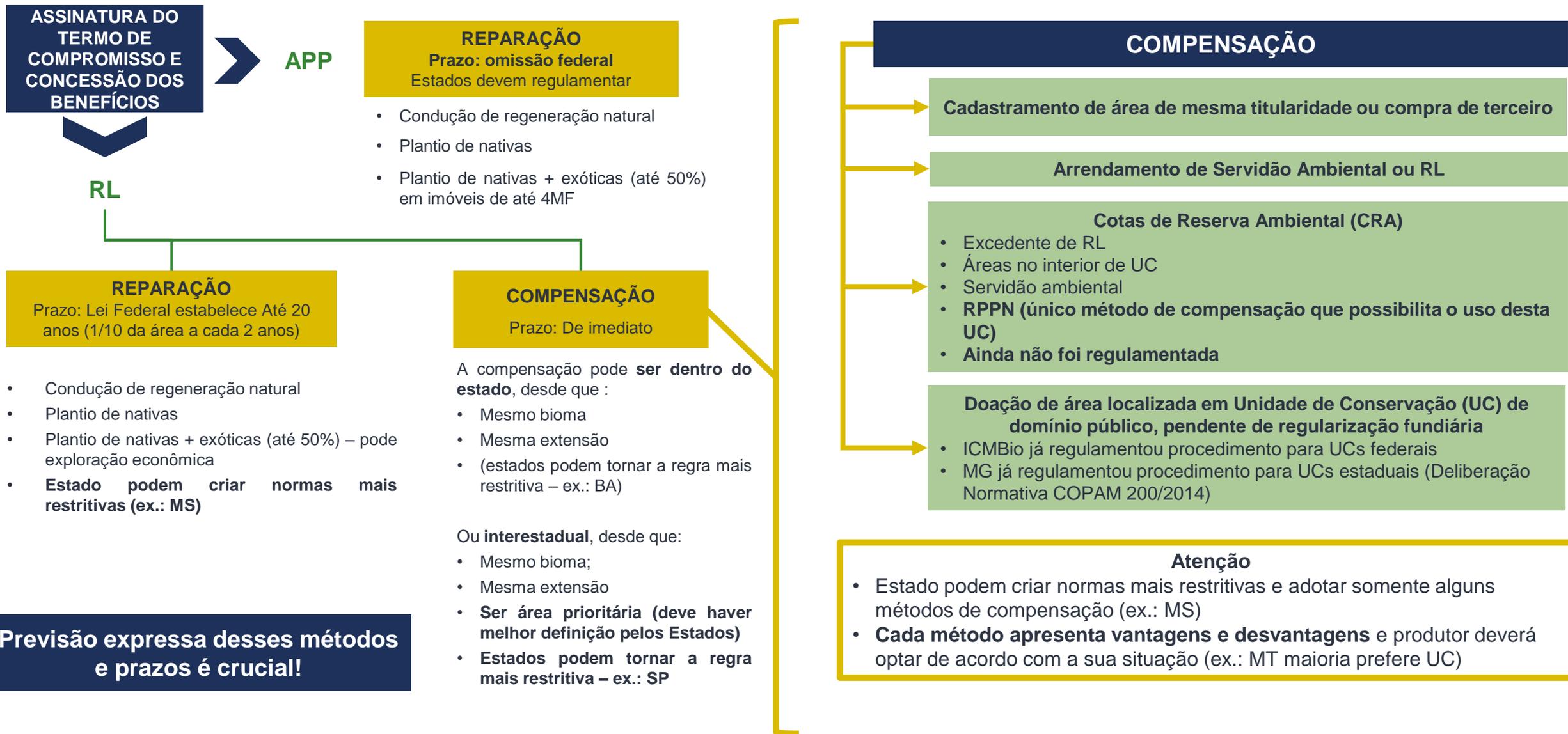
A falta de inscrição no CAR após seu prazo final tem as seguintes consequências:

- Multa administrativa (ex.: MS e SP)
- Não poder usar APP na contagem percentual da RL, bem como compensar o déficit de RL
- Não poder aderir ao PRA (não tem os benefícios do programa)
- Restrição à concessão de créditos agrícolas a partir de 01/01/2018

A falta de adesão ao PRA tem as seguintes consequências :

- Não terá os benefícios do programa
- Multas, embargos e suspensão de atividades (penalidades ainda não previstas)
- Processo criminal e/ou civil
- Restrição de vender produtos;
- Restrição e programas de créditos (sem o PRA, a propriedade não estaria em conformidade com as normas ambientais, fazendo com que o banco pudesse negar concessão de crédito)

Métodos de Regularização de APP e Reserva Legal (RL)



IV. PRA em Minas Gerais e em outros estados



Normas de Programas de Regularização Ambiental nos estados

SP

- » Lei 15.684/ 2015
- » Decreto 61.792/2016
- » Resolução 01 SMA/SAA

PA

- » Decreto 1.379/2015
- » Decreto 13.977/2014

MS

- » Resolução 11/2014

MT

- » Lei 592/2017 (Nova)
- » Decreto 1.031/2017 (Novo)

MA

- » Lei 10.276/ 2015

TO

- » Lei 2.713/2013

BA

- » Decreto 5.180/2014

PR

- » Lei 18.295/2014

RO

- » Decreto 20.627/2016

GO

- » Lei 18.104/2013

SC

- » Lei 16.342/2014
- » Decreto 402/2015

RJ

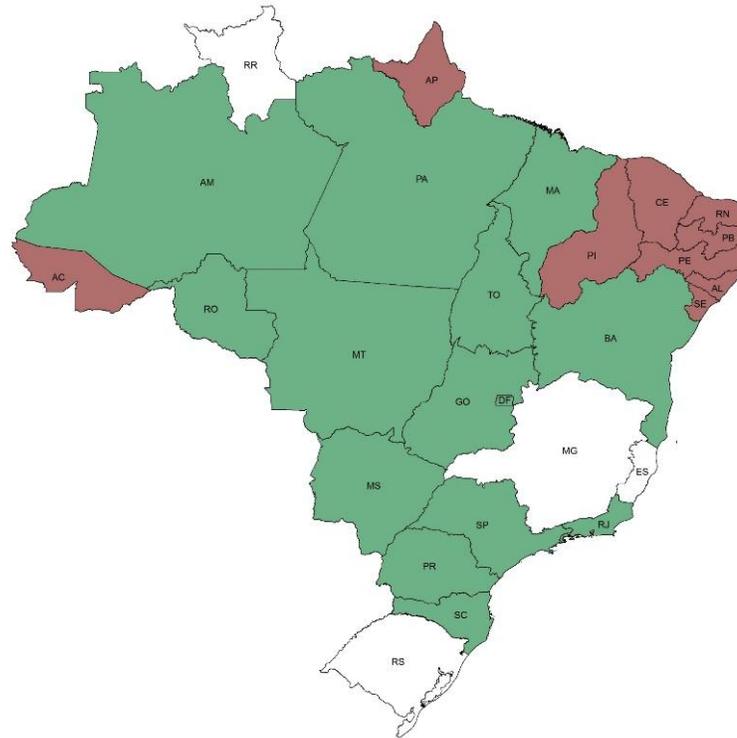
- » Decreto 44.512/2013

AM

- » Lei 4.406/2016 (Nova)

DF

- » Decreto DF 36.579/2015



ES (Decreto 3346/2013) e MG (Lei 20.922/2013)

- » Publicaram normas florestais de âmbito geral, porém não regulamentam o procedimento do PRA

- » Precisam de futura norma mais específica

RR (IN FEMARH 3/2015) e RS (Decreto 52.431/2015)

- » Possuem normas florestais que mencionam o PRA, mas são incompletos (difícil operacionalização)

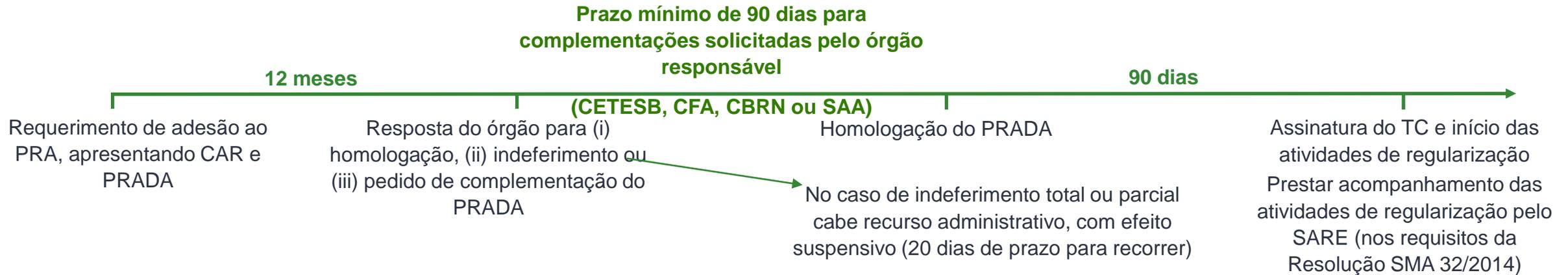
- » Norma de RR foi feita por instrução normativa, gerando insegurança jurídica

- » Há necessidade de complementações/correções

- » MA e TO estão em situação parecida

PRA São Paulo

- » **A lei estadual atualmente está suspensa** por meio de liminar, devido Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual (ADIN), ingressada pelo MP/SP. Como o prazo do teto federal para adesão ao PRA é 31/12/2017, esta questão judicial deve ser resolvida até o final deste ano ou produtores paulistas não poderão buscar se adequar.
- » **Nova Instrução Normativa da SMA libera validação do CAR para produtores que não têm interesse em aderir ao PRA (positivo e negativo)**
- » Apesar de suspensão, **a norma paulista é a que melhor define o procedimento administrativo de análise do PRA**, com prazos processuais claros:



- » O Estado já regulamentou as formas de restauração ecológica na Resolução SMA 32/2014;
- » Para plantio intercalado nativas + exóticas (até 50%) em APP, o Estado proíbe uso de pinus e eucalipto.
- » SMA inova ao exigir que a compensação deve ser aprovada por duas instâncias administrativas, sob pena de exigir restauração da área. Além da área a ser definida como prioritária para compensação interestadual, deve haver convênio entre os estados com o Estado de São Paulo.
- » Desmatamento seguindo a lei da época é respeitado mas há diferentes interpretações sobre a Reserva Legal no Estado.

Lei Florestal de Minas Gerais e adequação via PRA

- » Norma apresenta aspectos florestais gerais, com foco em APP, RL e AUR. Também, endereça UCs e reposição florestal.
- » Não traz os requisitos de um PRA e não estabelece procedimento de adesão, seus instrumentos e efeitos.
- » Menciona PRA, PRADA e Termo de Compromisso, embora não traga detalhes sobre o funcionamento do processo de adequação.
- » Não vincula a regularização de APP e RL com a adesão ao Programa. Para RL, deixa expresso que pode ser realizada de forma independente.
- » Permite a manutenção de atividades agrossilvipastoris, sem vinculação com a adequação via PRA.
- » Não menciona a suspensão de infrações administrativas e criminais (benefícios do programa).
- » Cria a área consolidada urbana (figura jurídica não existe no Código Florestal e já teve sua constitucionalidade questionada - MG ADIN 5675).

Para ter um PRA operacional, a norma deve ser complementada contendo requisitos como (prazo final para adesão é 31/12/2017 prorrogável por mais 1 ano):

- » **Procedimento de adesão ao PRA de forma clara e com prazos para cada ato administrativo (CAR, PRADA e TC)**
- » **Definir requisitos, procedimentos para o PRADA e o Termo de Compromisso (prever modelos padrão)**
- » **Benefícios de adesão ao programa = suspensão de infrações**
- » **Forma de adesão ao programa (sistema eletrônico como o criado pelo SFB como possível base)**

Reflexões

- » Código Florestal inovou ao criar o PRA, com um processo claro para a regularização de passivos ambientais.
- » Adequação independente da adesão ao PRA para a Reserva Legal depende da comprovação via CAR e de como as autoridades ambientais tratarão do assunto.
- » Normas de PRAs devem ser **claras e completas** para **evitar insegurança jurídica**: prazos para avaliação do PRADA, assinatura e modelo do Termo de Compromisso, critérios para recomposição de RL com exóticas em até 50%, compensação, critérios para restauração e revegetação, critérios para continuidade de ocupação de áreas consolidadas são temas fundamentais.
- » Normas **devem evitar “inovações” não permitidas pelo CF** (ex.: MG ADIN 5675 e criação de APP consolidada urbana).
- » **CAR pode ser instrumento de planejamento territorial para políticas agrícolas e ambientais.**
- » **Lei Florestal MG precisa ser complementada para ter um PRA operacional.**
- » **Produtor que já cumpre tem passaporte verde; adequação será essencial para produtores com passivos.**

Obrigado

Rodrigo Lima

+55 11 3025-0500

rodrigo@agroicone.com.br

AGROICONE 

INPUT 
Iniciativa para o Uso da Terra